



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
prefeitura.divino@ig.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 319/2009

EMENTA: *Dispõe sobre Contratação Temporária de Nutricionista para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Divino de São Lourenço, altera o Artigo 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 315/2009, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **MIGUEL LOURENÇO DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **01 (um) nutricionista** para atuar junto à Secretaria de Educação do Município de Divino de São Lourenço, em caráter temporário, por prazo determinado até 31 de dezembro de 2009, percebendo como remuneração mensal o valor de R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais), cumprindo jornada semanal de até 30 (trinta horas) horas, de acordo com as necessidades da municipalidade.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de redução na carga horária dos profissionais, o salário será reajustado proporcionalmente às horas suprimidas.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
prefeitura.divino@ig.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

suplementação de recursos e a abertura de crédito especial para a remuneração do profissional.

Art. 3º - O inciso IV, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 315/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“IV. **01 psicólogo** para atendimento ao sistema educacional da municipalidade, percebendo remuneração mensal de R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais).”*

Parágrafo Único. Os efeitos da modificação de que trata o *caput* deste artigo retroagirão à seguinte data: 13/01/2009.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço/ES, 25 de março de 2009.

MIGUEL LOURENÇO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove (25/03/2009).

Josélia Rita da Silva
Secretária Municipal de Administração